

**Lei N° 346/2015, de 25 de agosto de 2015.**

**Dispõe sobre a Identificação em veículos locados a serviço do Poder Público Municipal Ipaporanga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA o Sr. ANTONIO ALVES DE MELO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os veículos locados pelo Poder Público Municipal para uso oficial deverão conter identificação contendo dados do locatário e do Órgão público responsável pela locação.

**Parágrafo único** Por Poder Público Municipal, entende-se Prefeitura e toda a sua estrutura administrativa, autarquias; fundações e Câmara Municipal.

**Art. 2º** A identificação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser feita em uma faixa nas cores do Município e com o seu Brasão, observado o seguinte:

I – a identificação deverá ser aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – o material aderente deverá ser não removível, de forma que ao ser retirado fique inutilizado;

III – a faixa colorida, com 25 (vinte e cinco) centímetros de largura, deverá conter as seguintes inscrições:

- a) nome do Órgão/Poder responsável pela locação do veículo;
- b) nome do locatário quer seja pessoa física ou jurídica;
- c) número do contrato e vigência do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata esta Lei.



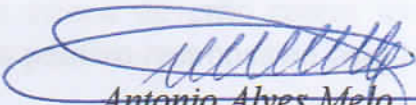
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará.

Em 25 de agosto de 2015.



*Antonio Alves Melo*  
Prefeito Municipal de Ipaporanga